

## LEI MUNICIPAL Nº 584/2021

**EMENTA:** Autoriza o Município de Tamandaré a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO – SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ - mantenedora da CRECHE e a conceder subvenção financeira da forma que especifica, Altera o Artigo 1º, §1º da Lei 534/2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1.º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Tamandaré, a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO – SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ -, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, objetivando manter a entidade em pleno funcionamento, de forma a atender bem o maior número de crianças que se matricularem na creche da referida instituição.

**§ 1º** - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO – SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, bem como a manutenção e funcionamento da Creche, através do convênio referenciado no caput deste artigo, até a importância de **R\$ 651.595,19 (Seiscentos e cinquenta e um reais, quinhentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos);**

**§2º** - Os repasses ocorrerão em parcelas mensais, conforme o estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

**§3º** - O Convênio autorizado no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO – SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ -, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta de recursos do FUNDEB.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021.

Tamandaré/PE, 10 de agosto de 2021.



**Isaias Honorato Da Silva Marques**  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

GOVERNO DE

**TAMANDARÉ**

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

